

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 03/2014 Sessão Ordinária 17/02/2014

1 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 038/2014 – PREFEITO MUNICIPAL – Concede subvenção a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências. Processo nº 14051.

2 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 040/2014 – PREFEITO MUNICIPAL – Abertura do Grupo de Despesa 4691 e da Função 28 com a Sub-Função 846. Processo nº 14053.

3 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 041/2014 – PREFEITO MUNICIPAL – Concede subvenção social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências. Processo nº 14054.

4 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 042/2014 – PREFEITO MUNICIPAL – Concede subvenção social a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências. Processo nº 14055.

5 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 043/2014 – PREFEITO MUNICIPAL – Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Processo nº 14056.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 038/2014

PROCESSO Nº 14051

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Concede subvenção a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, e autoriza o estabelecimento de Termo de Convênio e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica o Município de Rio Claro, autorizado a subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 4.625, de 10 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral e cumprimento de contrapartidas estabelecidas em termo de convênio a ser celebrado, segundo a seguinte dotação orçamentária:

Apoio a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, pela dotação orçamentária nº 3.3.50.43.00.12.122.2001.2046 – Fonte 1 – Código de Aplicação 2200000

Entidade

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

CNPJ 44.665./0001-99

TOTAL GERAL ANUAL.....R\$ 206.000,00

Artigo 2º - A importância constante do artigo anterior será repassada em três parcelas iguais, nos meses de maio, agosto e novembro do corrente ano, após a apresentação de seu plano de trabalho para o ano.

Parágrafo Único – A importância estabelecida no artigo anterior será repassada de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Rio Claro.

Artigo 3º - Fica o Município de Rio Claro autorizado a celebrar Termo de Convênio com a entidade mencionada no Artigo 1º, nos termos da presente Lei.

Artigo 4º - Para o recebimento da subvenção de que trata o Art. 1º desta lei, a entidade deverá estar com seu cadastro atualizado no Município de Rio Claro e ter prestado contas das subvenções eventualmente recebidas, de conformidade com as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o Art. 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas leis que regem a matéria, cumprimento das cláusulas do Termo de Convênio estabelecido e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município de Rio Claro.

§ 1º - Ao final dos repasses a entidade beneficiada deverá apresentar seu relatório de atividades e realizações do exercício, conforme resolução da Secretaria Municipal da Educação.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - A cada trimestre, a entidade prestará contas à Secretaria Municipal da Educação, devendo ser apresentado relatório de atividades, até o 15º dia útil do mês subsequente.

Artigo 6º - A entidade beneficiada deverá fazer sua prestação de contas nos prazos estipulados nesta lei, sob pena de interrupção dos repasses, até a regularização das prestações de contas.

Artigo 7º - O Termo de Convênio de que trata a presente lei terá a duração até o final do presente ano letivo, podendo ser aditado, retificado ou alterado, desde que não altere o seu objeto principal e poderá ser prorrogado, podendo ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - As despesas com a execução do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Rio Claro e a entidade beneficiada, onerarão a dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2014.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 10/02/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 040/2014

PROCESSO Nº 14053

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Abertura do Grupo de Despesa 4691 e da Função 28 com a Sub-Função 846).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Rio Claro, autorizado a abrir no Orçamento da Fundação Municipal de Rio Claro, dotação orçamentária no grupo de Despesas 4691, no Programa de GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, Fonte de recurso 01, Cód. de aplicação 310.00, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e a Função 28 com a Sub-Função 846, no Programa de GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, Fonte de recurso 01, cód. De aplicação 310.00, no valor de R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais).

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o artigo 1º, objeto desta lei, será a seguinte:-

21.01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
21.01.10 – SAÚDE	
21.01.10.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
21.01.10.122.1001 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	
21.01.10.122.1001.2935 – PAGAMENTO DA DÍVIDA	
4691 – Amortização da Dívida Contratada –	
Operações intra-orçamentária.....	1.500.000,00
21.01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
21.01.28 – ENCARGOS ESPECIAIS	
21.01.28.846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
21.01.28.846.1001 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	
21.01.28.846.1001.2936 – PAGAMENTO DA DÍVIDA	
3390 – Despesas Correntes	439.000,00

Artigo 3º - A abertura do grupo de Despesas do artigo 1º será coberto com recurso de anulação parcial, na seguinte dotação orçamentária:

21.01.10.122.1001.2935.4690.71 (130) – Pagamento da Dívida	1.500.000,00
21.02.10.301.1004.2952.3390.30 (263) – Manutenção das Unidades de Saúde.....	439.000,00

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período de 2014 à 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, o Grupo de Despesas 4691 e a Função 28 com a Sub-Função 846.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em anexo.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 10/02/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 041/2014

PROCESSO Nº 14054

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Concede subvenção social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a subvencionar a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 4.625, de 10 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral e cumprimento de contrapartidas estabelecidas em termo de repasse a ser celebrado, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I – Apoio a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pela dotação orçamentária nº 21.01.10.122.1003.2939-3350.43

Entidade	Valor
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO CNPJ:56.384.183/0001-40.....	R\$ 3.750.000,00
TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 3.750.000,00

Artigo 2º - A importância citada no Artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas consecutivas, após a apresentação de seu plano de trabalho para o ano.

Parágrafo Único – A importância estabelecida no Artigo 1º será repassada de acordo com a disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro através das transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 3º - Fica a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro autorizada a celebrar Termo de Repasse com a entidade mencionada no Artigo 1º, nos termos da presente Lei.

Artigo 4º - Para o recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria, cumprimento das cláusulas do Termo de Repasse estabelecido e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, através de transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Parágrafo 1º - Ao final do Termo de Repasse, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO deverá apresentar seu relatório de atividades e realizações do exercício.

05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - A cada trimestre, pelo menos, a entidade prestará contas no Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, devendo ser apresentado relatório de atividades.

Artigo 6º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO deverá fazer a sua prestação de contas mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do primeiro mês subsequente, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro ou qualquer outro órgão público municipal.

Artigo 7º - O Termo de Repasse de que trata a presente Lei terá duração de 01 (um) ano, podendo ser aditado, retificado ou alterado, desde que não altere o seu objeto principal e poderá ser prorrogado, mas poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - As despesas com a execução do Termo de Repasse celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, onerarão a dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2014.

Parágrafo Único – A disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde para o pagamento da presente subvenção depende de transferência de recursos da Prefeitura Municipal de Rio Claro (fonte tesouro).

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 10/02/2014 – Maioria Absoluta.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 042/2014

PROCESSO Nº 14055

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Concede subvenção social a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a subvencionar a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 4.625, de 10 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral e cumprimento de contrapartidas estabelecidas em termo de repasse a ser celebrado, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I – Apoio a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, pela dotação orçamentária nº 21.01.10.122.1003.2940-3350.43

Entidade	Valor
CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES CNPJ:58.390.123/0001-30.....	R\$ 400.000,00
TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 400.000,00

Artigo 2º - A importância citada no Artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas consecutivas, após a apresentação de seu plano de trabalho para o ano.

Parágrafo Único – A importância estabelecida no Artigo 1º será repassada de acordo com a disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro através das transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 3º - Fica a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro autorizada a celebrar Termo de Repasse com a entidade mencionada no Artigo 1º, nos termos da presente Lei.

Artigo 4º - Para o recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria, cumprimento das cláusulas do Termo de Repasse estabelecido e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Parágrafo 1º - Ao final do Termo de Repasse, a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES deverá apresentar seu relatório de atividades e realizações do exercício.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - A cada trimestre, pelo menos, a entidade prestará contas no Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, devendo ser apresentado relatório de atividades.

Artigo 6º - A CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES deverá fazer a sua prestação de contas mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do primeiro mês subsequente, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro ou qualquer outro órgão público municipal.

Artigo 7º - O Termo de Repasse de que trata a presente Lei terá duração de 01 (um) ano, podendo ser aditado, retificado ou alterado, desde que não altere o seu objeto principal e poderá ser prorrogado, mas poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - As despesas com a execução do Termo de Repasse celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e a CASA DE SAÚDE BEZERRA DE MENEZES, onerarão a dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2014.

Parágrafo Único – A disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde para o pagamento da presente subvenção depende de transferência de recursos da Prefeitura Municipal de Rio Claro (fonte tesouro).

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 10/02/2014 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 043/2014

PROCESSO Nº 14056

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Cultura um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), para dar subvenção à diversas Entidades do Município.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 25% (vinte e cinco por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte: -

12.00 – Secretaria Municipal de Cultura	
12.01 – Gabinete do Secretário e Dependências	
12.01.13 - Cultura	
12.01.13.392 – Difusão Cultural	
12.01.13.392.3002 – Expansão e Inclusão Cultural	
12.01.13.392.3002.2236.3350 - Subvenção à Orquestra Sinfônica de Rio Claro	210.000,00
12.01.13.392.3002.2237.3350 - Subvenção à Orquestra Filarmônica de Rio Claro	120.000,00
12.01.13.392.3002.2238.3350 - Subvenção à Soc. Mus. União Artistas Ferroviários	150.000,00
12.01.13.392.3002.2239.3350 - Subvenção ao Coral Mun. R. Claro – O Mensageiro	42.000,00
12.01.13.392.3002.2240.3350 - Subv. à Assoc. Cult. Tempero D'Alma de Artes Cênicas	80.000,00
12.01.13.392.3002.2241.3350 - Sub. Ao Grupo Pesq. e Prat. Cinematográfica Kino-Olho	80.000,00
12.01.13.392.3002.2242.3350 - Subvenção ao Grupo Auê de Cultura e Artes	12.000,00
12.01.13.392.3002.2243.3350 - Subvenção a Congada e Tambu de São Benedito	20.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com recurso de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 12.00 – Secretaria Municipal de Cultura	
UNID. ORÇ. 01 – Gabinete do Secretário e Dependências	
12.01.13.392.3002.2160.3390.(352) – Produção Cultural	700.000,00
12.01.13.392.3002.2160.3390.(353) – Espaços Culturais	14.000,00

Artigo 4º - As entidades deverão apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade terá de fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2014 a 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, as despesas para dar subvenção à diversas Entidades do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 10/02/2014 – Maioria Absoluta.

10